

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, proibindo as prestadoras do serviço de comunicação de acesso condicionado de inserir nos monitores de televisão dos assinantes os dizeres sobre atrasos no pagamento de fatura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, proibindo as prestadoras do serviço de comunicação de acesso condicionado de inserir nos monitores de televisão dos assinantes os dizeres sobre atrasos no pagamento de fatura.

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 33.....
.....

VII – receber informação a respeito de atraso no pagamento de sua fatura de serviços exclusivamente por meio de ligação telefônica em horário comercial, ou mensagem de texto para telefone móvel.”

Art. 3º A Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 34-A, com a seguinte redação:

“Art. 34-A As prestadoras do serviço de acesso condicionado ficam proibidas de inserir mensagem sobre atraso no pagamento da fatura nas imagens transmitidas aos televisores dos assinantes.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As prestadoras de serviço de televisão por assinatura frequentemente fazem uso do expediente de colocar nas imagens transmitidas aos televisores dos assinantes informações relativas ao atraso no pagamento das faturas dos serviços.

Esse tipo de atitude é completamente inadequada, pois constrange os consumidores que eventualmente estão com faturas atrasadas e que estejam recebendo visitas em suas residências para apreciar determinada programação.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei que proíbe as prestadoras de televisão por assinatura de enviar mensagens alusivas ao atraso no pagamento de faturas para os televisores dos assinantes.

Além disso, estabelecemos que o consumidor deva ser informado sobre o atraso em seus pagamentos exclusivamente por meio de ligação telefônica, em horário comercial, ou mensagem de texto (SMS) enviada a seu telefone celular.

Com tal proposição pretendemos evitar constrangimentos aos usuários de serviços de televisão por assinatura, e também estabelecer um regramento básico que define como tais cidadãos devem ser informados sobre o atraso em suas faturas de serviços.

Diante do exposto, peço o apoio aos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO